



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade de 1º grau, com sede nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 727 Centro Fortaleza-Ce - CNPJ 12.361.333/0001-25 - Cep. 60.025062 - devidamente autorizada por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação vigente, e do outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade com sede a Rua Nogueira Acyoli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 254.2990 - através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no dia 1º do mês de julho de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a lei assegura a cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2004, o piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Ceará não poderá ser inferior a R\$ 670,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2004, as empresas concederão aos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho que ganharem superior a piso acima estabelecido um reajuste de pelo menos 2,50% (dois e meio por cento) sobre o salário de 30 de junho de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar aos integrantes da categoria profissional 20% (vinte) por cento de insalubridade sob o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos dos Técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, no mínimo 03 (três) eventos por ano, sem prejuízo salarial como se estivesse trabalhando. Desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação no prazo de 15 (quinze) dias e que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da

categoria e, que no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Risco Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR. 9 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de : seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregado fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença gestante.

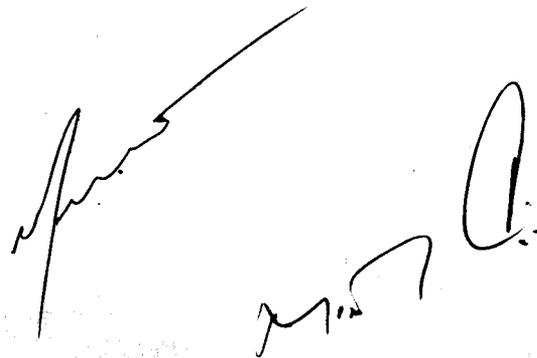
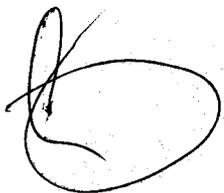
CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Segurança do Trabalho não poderá ultrapassar as 8 (horas) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas se comprometem a pagar às mulheres da categoria profissional que tenha filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos R\$50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio creche, independentemente da comprovação das despesas.

Parágrafo Único: O benefício será estendido aos empregados homens que efetivamente comprovarem a guarda dos filhos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

Os empregados estudantes não sofrerão desconto nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas em exames vestibulares, desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação nos exames até 48h (quarenta e oito) horas subsequente à realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a família dos mesmos, através de recibo e mediante a apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco) reais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILIAÇÃO AUTOMÁTICA

Fica assegurado entre as partes, a filiação automática de todos os integrantes da categoria profissional com direitos e obrigações conforme estatuto social da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Subordina-se a não filiação na data em que o profissional manifestar sua vontade contrária junto ao Sindicato da categoria profissional, devendo o Sindicato profissional comunicar por escrito a empresa a recusa do funcionário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

Será descontado na folha de pagamento no mês em que for firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado, integrante da categoria profissional, o percentual de 3% (três) por cento do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal- Ceará, até 10º dia do mês subsequente, na conta 4207-6 agência 031. Após o prazo de recolhimento, do referido desconto acarretará uma multa de 2% (dois) por cento juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

PARAGRAFO ÚNICO

As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos salários e desconto e o comprovante do recolhimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9 , agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a 1º parcela do 13º salário, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas preferencialmente na entidade sindical da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento no mês de setembro 2004 o percentual de 3%(três) por cento do salário base de cada integrante da categoria profissional a título de contribuição confederativo, em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente na Agencia da caixa Econômica Federal na conta 4207- 6 agencia 031 conforme constituição. Após o vencimento do referido desconto será cobrada multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

As empresas quando da rescisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecer aos Técnicos (as) de Segurança do Trabalho seu P.P.P - Perfil Profissiográfico Previdenciário e os respectivos laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, de todos os setores por eles transitados durante as inspeções diárias de rotina, expostos aos riscos ambientais de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente e nas operações de urgência emergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que assegurem aos Técnicos de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários quando solicitada no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, caso o empregado seja demitido sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.000,00 (hum mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará. Fica excluída da aplicação desta multa as cláusulas 16ª, 17ª e 20ª e incluindo os seus respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

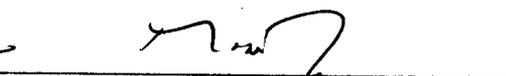
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FÓRUM COMPETENTE

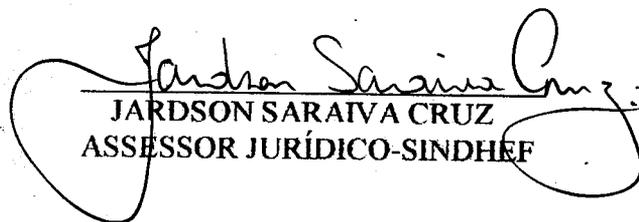
As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 1º de Julho de 2004 e termina em 30 de Junho de 2005. E por estarem justos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.


LUIZ NAZARENO MARVÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO SINTEST


DR. PEDRINHO MINSKI
PRESIDENTE SINDHEF


JARDSON SARAIVA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO-SINDHEF

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo N^o 46205.010314/2004-57

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n^o 4036

Livro 08 Folha 17

Fortaleza, 01.03.04

Raimundo Norberto T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452206

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 31.10.04

